



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 206453/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PREV SAO JOSE FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
INTERESSADO: DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES
ADVOGADO
PROCURADOR: LUIZ CARLOS BONATO
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 2752/20 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Prev. São José Fundo Previdenciário de São José dos Pinhais. Exercício de 2019. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Prev. São José Fundo Previdenciário de São José dos Pinhais, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade dos senhores Fabrício Alves Tambolo, CPF nº 030.555.659-24, gestor no período de 1/1/2017 a 18/3/2019; Milton Talamini Cardoso, CPF nº 434.207.709-44, gestor no período de 19/3/2019 a 30/6/2019; e Danielli de Cássia Oliveira Lima Alves, CPF nº 029.292.649-93, gestora no período de 1/7/2019 a 31/12/2020.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 2824/20 (peça 18), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 713/20-5PC (peça 19), igualmente manifestou-se pela regularidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 151/2020, e que não foi identificada qualquer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

irregularidade quanto aos itens objetos de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 2824/20 – CGM e o Parecer nº 713/20-5PC do Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2019 dos senhores Fabrício Alves Tambolo, Milton Talamini Cardoso e Danielli de Cássia Oliveira Lima Alves, gestores do São José Fundo Previdenciário de São José dos Pinhais.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – julgar **regulares** as contas do exercício de 2019 dos senhores Fabrício Alves Tambolo, Milton Talamini Cardoso e Danielli de Cássia Oliveira Lima Alves, gestores do São José Fundo Previdenciário de São José dos Pinhais; e

II – determinar, depois de o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 1 de outubro de 2020 – Sessão Virtual nº 18.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente